



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

1

Quarta-feira • 3 de Março de 2021 • Ano • Nº 855

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Belo Campo publica:

- **Decreto nº. 71/2021, de 24 de Fevereiro de 2021** - Regulamenta o art. 11, parágrafo único da lei municipal 09 de 10 de novembro de 2016.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - José Henrique Silva Tigre / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Belo Campo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BAAUQPGWRDKXTIDZMLNYFQ

## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
[www.belocampo.ba.gov.br](http://www.belocampo.ba.gov.br)



**DECRETO Nº. 71/2021, de 24 de fevereiro de 2021.**

**REGULAMENTA O ART. 11, PARÁGRAFO ÚNICO  
DA LEI MUNICIPAL 09 DE 10 DE NOVEMBRO DE  
2016.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO CAMPO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Belo Campo,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei nº. 09 de 2016.

**CONSIDERANDO** que o Art. 11, parágrafo único da citada Lei Municipal estabelece que o Município fixará os requisitos exigíveis para a aprovação de desmembramento de lotes decorrentes de loteamento cuja destinação da área pública tenha sido inferior à mínima prevista no §1º do art. 4º daquela lei;

**CONSIDERANDO** que a área mínima dos lotes de loteamentos estabelecidos pela citada Lei Municipal é de 100m²;

**CONSIDERANDO** que há no Município casos não previstos em citada Lei, já que muitos terrenos (lotes e glebas) foram no passado informalmente divididos em áreas inferiores à mínima estabelecida em referida Lei, necessitando, dessa forma, serem devidamente regularizados,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a aprovação dos lotes e glebas visando a regularização dos desmembramentos e desdobros já consolidados no tempo e que se destinem a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, desde que previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes, com área total do terreno (lote ou gleba) inferiores a 100m² (cem metros quadrados).

**Parágrafo único.** Para tais lotes e glebas contendo as características já expostas no *caput* deste artigo e devidamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes, a área mínima total do terreno (lote ou gleba) permitida será de até 25m² (vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5m (cinco metros).

**Art. 2º.** Nos projetos de loteamento, desmembramento ou desdobro, de terrenos urbanos que não se destinam a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse sociais, os terrenos (lotes e glebas) deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes dimensões:

Praça Napoleão Ferraz, nº. 02 - Tel.: (77) 3437-2933 – Centro, Belo Campo, Bahia - CEP 45.160-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
[www.belocampo.ba.gov.br](http://www.belocampo.ba.gov.br)



**I – Loteamento:**

**a) Lote:** área total mínima de 100,00 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e testada mínima de 5,00 m (cinco metros);

**II – desmembramento de gleba:**

**a) Gleba:** área total mínima de 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) e testada mínima de 5m (cinco metros);

**b) Gleba:** área total mínima de 20,00m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) e testada mínima de 5,00m (cinco metros) para gleba de imóveis urbanos comerciais já devidamente consolidados antes da vigência da Lei Municipal nº. 09 de 2016, mediante autorização específica pelo órgão público competente;;

**c) Gleba:** área total mínima de 30,00m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) e testada mínima de 5m (cinco metros), para gleba de imóveis urbanos residenciais já devidamente consolidados antes da vigência da Lei Municipal nº. 09 de 2016, mediante autorização específica pelo órgão público competente;

**III – desdobro de lote (antes da vigência da Lei Municipal nº. 09 de 2016):**

**a) Lote:** área total mínima de 20,00m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) e testada mínima de 5,00m (cinco metros) para lotes de imóveis urbanos (residenciais e/ou comerciais) já devidamente consolidados antes da vigência da Lei Municipal nº. 09 de 2016, mediante autorização específica pelo órgão público competente;

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Campo, Estado da Bahia, 24 de fevereiro de 2021.

  
**JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE**  
Prefeito Municipal

Praça Napoleão Ferraz, nº. 02 - Tel.: (77) 3437-2933 – Centro, Belo Campo, Bahia - CEP 45.160-000